Uma empresa CPFL Energia

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO E A RIO GRANDE ENERGIA S/A PARA A ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **RIO GRANDE ENERGIA S/A**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na cidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, na Rua: Mario de Boni, n º 1902, Bairro Floresta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.016.439/0001-38, doravante denominada simplesmente **RGE**, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por 2 (dois) de seus procuradores, ao final assinados e nomeados, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.726.353/0001-17, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. João Carlos de Souza, no pleno exercício de seu cargo, capacitado e autorizado para este ato, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente convênio tem por objeto a prestação, pela **RGE**, em nome e por conta da **PREFEITURA**, dos serviços de arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, prevista no **art. 149-A,** parágrafo único da Constituição Federal, aprovada pela Emenda Constitucional nº 39 de 19/12/2002 e regulamentada pela Lei Municipal n° 436/2002 e 461/2003, a partir do faturamento do mês de NOV. 2015

PARÁGRAFO ÚNICO
A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP passará a ser incluída na fatura mensal de energia elétrica das unidades consumidoras ativas existentes no cadastro da **RGE.**

ARRECADAÇÃO DA CIP

CLÁUSULA SEGUNDA
O valor cobrado de cada unidade consumidora será calculado segundo informações da **PREFEITURA**, cumprindo-se o disposto na Legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A **RGE** fará a arrecadação da CIP através da Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de energia elétrica, nos prazos e sistemáticas vigentes praticados na **RGE** e em conformidade com a legislação pertinente à prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Após 90 (noventa) dias do vencimento das contas, a cobrança das contas de fornecimento de energia elétrica de consumidores inadimplentes, incluindo as que contenham valores relativos à CIP, poderá ser feita pelas empresas de cobranças contratadas pela **RGE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Após o período de 06 (seis) meses do vencimento, a **RGE** estará desobrigada da cobrança da inadimplência de consumidores que, por qualquer motivo, ainda deixem de adimplir com as contas de

fornecimento de energia elétrica e à época será fornecida à **PREFEITURA** a relação de contribuintes inadimplentes.

PARÁGRAFO QUARTO
A Prefeitura autoriza a **RGE** a incluir o valor da CIP na duplicata mercantil, proveniente do fornecimento de energia elétrica aos clientes cujas unidades consumidoras estão localizadas no município de Bom Progresso.

ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA CIP

CLÁUSULA TERCEIRA
Estão isentos do pagamento da CIP os clientes enquadrados nos parâmetros e critérios definidos na legislação municipal.

ALTERAÇÕES NA COBRANÇA DA CIP

CLÁUSULA QUARTA
O atendimento a qualquer pedido de isenção, suspensão, exclusão ou cancelamento da cobrança da CIP somente será efetivado, pela **RGE**, mediante solicitação formalizada por escrito pela **PREFEITURA**, com 60 (sessenta) dias de antecedência ou por determinação judicial.

APLICAÇÃO DA CIP

CLÁUSULA QUINTA
A **RGE** contabilizará o montante proveniente da arrecadação mensal da CIP objeto deste convênio, ficando, desde já, autorizada a utilizar esse montante na liquidação de quaisquer despesas com Iluminação Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A **PREFEITURA** autoriza a **RGE** reter o saldo positivo da CIP arrecadada para liquidar quaisquer obrigações vencidas da **PREFEITURA** para com a **RGE**, relativas ao fornecimento de energia elétrica, de execução dos serviços de manutenção, melhoria, ampliação, expansão e modernização do sistema de Iluminação Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Obriga-se a **RGE**, na hipótese prevista no parágrafo anterior, a informar à **PREFEITURA**, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da realização do encontro de contas, a relação dos débitos em atraso que deram origem à retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A arrecadação dos valores referentes à CIP, sempre precederá o encontro de contas a ser realizado pela **RGE**, a fim de que se possa proceder às compensações devidas, bem como à apuração de eventual saldo existente.

PARÁGRAFO QUARTO
Todas as contas de energia elétrica serão baixadas no processo do encontro de contas, ficando a RGE responsável por emitir documento de cobrança referente dívida financeira proveniente de eventual saldo negativo.

PARÁGRAFO QUINTO
Caberá à **PREFEITURA** efetuar o pagamento do documento de cobrança da dívida financeira até o seu vencimento.

SALDO NEGATIVO

CLÁUSULA SEXTA
Após a liquidação dos débitos da **PREFEITURA**, nos termos da **CLÁUSULA** anterior, eventuais saldos mensais negativos serão apresentados à **PREFEITURA** para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Após a data de vencimento os valores apresentados para pagamento serão atualizados pela **RGE**, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora na razão de 1% a.m. (um por cento ao mês), "pro-rata".

PARÁGRAFO SEGUNDO
Caso a legislação setorial venha a admitir outro percentual para a multa definida no Parágrafo anterior, o novo percentual será automaticamente incorporado ao presente convênio.

SALDO POSITIVO

CLÁSULA SÉTIMA
Após a liquidação dos débitos da **PREFEITURA**, a **RGE** repassará à **PREFEITURA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação da CIP, o saldo efetivamente positivo, através de depósito na conta corrente nº 04026537-05, agência 0945 e Banco Banrisul indicados pela **PREFEITURA.**

REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA
A **RGE** cobrará mensalmente da **PREFEITURA**, a título de remuneração pelos serviços prestados pela operacionalização do presente convênio, o valor equivalente a 0,0939% da Tarifa de Iluminação Pública (Bandeira Verde), expressa em R$/MWh, por fatura arrecadada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A **RGE** poderá estabelecer junto à **PREFEITURA** a adequação da remuneração ora pactuada, caso a **PREFEITURA** esteja adimplente com relação a todos os compromissos assumidos junto à **RGE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO
A Tarifa de Iluminação Pública é estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, quando da publicação da Resolução Homologatória referente a cada revisão ou reajuste tarifário da **RGE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO
O valor referente à remuneração da **RGE** será incluído na fatura da **PREFEITURA** ou, alternativamente, será automaticamente deduzido do montante arrecadado da **CIP**, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA.**

CLÁUSULA NONA
Os custos decorrentes da prestação de serviços de cobrança pelas empresas contratadas pela **RGE,** referentes ao % (percentual) de remuneração sobre a recuperação da CIP levada a efeito, serão suportados pela **PREFEITURA** e, quando da realização do encontro de contas pela **RGE**, serão deduzidos dos créditos da **PREFEITURA** provenientes da arrecadação da referida contribuição.

RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA
Competirá exclusivamente à **PREFEITURA** responder junto aos contribuintes, pelas pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da CIP, uma vez que a **RGE**, na situação de mero agente arrecadador, não possui Poder Tributante, tampouco se constitui parte legítima para dirimir ou solucionar quaisquer divergências entre os contribuintes da CIP e a **PREFEITURA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Caso a **RGE** seja obrigada a anular ou substituir qualquer fatura de energia elétrica, por ocasião do exposto na **CLÁUSULA QUARTA**, os custos correspondentes poderão ser suportados pela **PREFEITURA**, no valor vigente para emissão de segunda via de conta, exceto quando o fato gerador for de exclusiva responsabilidade da **RGE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A **RGE** não assume qualquer responsabilidade em processo de devolução da CIP perante os contribuintes, quer seja decorrente de processo administrativo ou judicial, tampouco sujeição passiva em ações dos contribuintes da CIP, cabendo à **PREFEITURA** a pronta interveniência e assunção de responsabilidade perante os referidos contribuintes, órgãos fiscalizadores e órgãos de defesa do consumidor em todos os efeitos legais e administrativos decorrentes do lançamento dos valores em questão.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Fica reservado a RGE o direito de, em caso de negociação de parcelamento de débito com seus clientes, decorrente dos serviços relativos à distribuição de energia elétrica, excluir da negociação os valores da CIP. Os valores de CIP expurgados da negociação serão objeto de fatura específica e entregue ao contribuinte para pagamento individualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Caberá à **PREFEITURA** assumir integralmente quaisquer responsabilidades perante o contribuinte relativas à CIP, para todos os efeitos legais e administrativos, incluindo-se eventuais ressarcimentos e devoluções de valores cobrados a título de CIP-.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Sempre que a arrecadação da CIP for insuficiente para a quitação total das faturas mensais referentes ao fornecimento de energia elétrica para a Iluminação Pública e outras despesas e serviços devidos, fica a **PREFEITURA** obrigada ao pagamento à **RGE**, do valor faltante, até a data de vencimento da fatura correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Após o vencimento, a fatura referente à dívida financeira proveniente da diferença entre o montante arrecadado pela RGE e os valores devidos pela PREFEITURA, será acrescida de juros e multas estabelecidas pela legislação pertinente à prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Cabe à **PREFEITURA** pagar à **RGE**, mensalmente, o valor estabelecido e nas condições definidas na **CLÁUSULA OITAVA** pelos serviços de cobrança da CIP.

PARÁGRAFO QUARTO
Cabe à **PREFEITURA** formalizar por escrito à **RGE**, todas as alterações pretendidas que venham modificar legalmente os critérios de cobrança da CIP junto aos respectivos contribuintes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que a **RGE** possa analisar quais modificações serão necessárias em seus sistemas de faturamento, dentre outros, a fim de que se possa operacionalizar os novos critérios de cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO
Cabe às partes observar o princípio da anterioridade comum e o princípio da anterioridade nonagesimal, de forma que toda nova cobrança ou aumento nos valores cobrados devem ocorrer apenas no exercício fiscal posterior à aprovação da lei que os instituiu ou os alterou, considerando intervalo mínimo de noventa dias entre a data da aprovação da lei e o efetivo início da cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Após a assinatura do Convênio de Prestação de Serviços e, estando o sistema de faturamento apto a operacionalização desse serviço, a **RGE** promoverá a inclusão na fatura de energia elétrica mensal das unidades consumidoras ativas existentes em seu cadastro, do valor da CIP, em conformidade com a legislação municipal..

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cabe à **RGE** fornecer mensalmente à **PREFEITURA**, relatório demonstrativo dos valores arrecadados, eventuais saldos e outros indicadores de acompanhamento e controle que dispor até o último dia útil do mês subseqüente ao mês da arrecadação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cabe à **RGE** repassar à **PREFEITURA**, o saldo positivo da arrecadação proveniente da cobrança da CIP, conforme **CLÁUSULA SÉTIMA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Cabe à **RGE** emitir e encaminhar à **PREFEITURA**, sempre que o saldo proveniente da cobrança da CIP for insuficiente para o pagamento dos valores devidos à **RGE**, um instrumento de cobrança correspondente à diferença entre o valor arrecadado e valor devido em referido mês, conforme o **Parágrafo Primeiro** da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**

PARÁGRAFO QUARTO
Na ocorrência de eventuais refaturamentos de contas de energia elétrica de responsabilidade da **RGE**, as diferenças de valores apuradas, serão compensadas na arrecadação do mês subsequente.

MULTAS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
A parte que descumprir quaisquer cláusulas ou condições deste Convênio ficará sujeita a uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor arrecadado no mês da infração, sem prejuízo da parte inocente optar pela imediata rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A parte infratora ficará, ainda, responsável pelo pagamento das perdas e danos a que der motivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Nenhuma das partes estará sujeita às penalidades aqui previstas ou será responsável perante a outra, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
O presente convênio vigorará por 12 (meses) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se, automaticamente, por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, a menos que haja , manifestação expressa e em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único
Nos termos da Lei Federal 8.666/1993, este Convênio será renovado automaticamente conforme *caput* até o limite de 60 (sessenta) meses, devendo, após este período, ser celebrado novo convênio.

RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Fica assegurado a qualquer das partes, o direito de rescindir o presente convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, com prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da mesma, para a extinção definitiva **do convênio.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O presente convênio será rescindido automaticamente na hipótese de superveniência de Lei ou ato de autoridade competente, que o torne inexequível.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O presente convênio será rescindido a critério da **RGE**, caso seja obrigada a faturar os valores da CIP em instrumento específico para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
Fica estabelecido ainda que na ocorrência de 03 (três) inadimplências consecutivas ou não no período de 12 (doze) meses, de contas de Iluminação Pública e/ou faturas de cobrança, por parte dessa **PREFEITURA**, o presente convênio poderá ser automaticamente cancelado.

Uma empresa CPFL Energia

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Bom Progresso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio ou da Lei.

E por estarem justas e contratados, assinam as partes o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas:

Caxias do Sul, 16 de novembro de 2015.

RGE

Nome: João Pedro de Quadros
Cargo: Gerente de Serviços Comercias
CPF: 411.431.750-34

Nome: Edson Severo Braz
Cargo: Gerente de Relacionamento com Poder Público e Grupo A
CPF: 639.047.210-20

MUNICÍPIO

Nome: João Carlos de Souza
Cargo: Prefeito em Exercício
CPF: 443.910.300-63

João Carlos de Souza
Prefeito Municipal
CPF nº 443910300/63

Nome:
Cargo:
CPF:

TESTEMUNHAS

Nome: VANDERSON FRITZEN
Cargo: SEC. PLANEJAMENTO
CPF: 925.123.720-49

Nome: JULIO CESAR DA FONSECA SCHMIDT
Cargo: DIRIGENTE DE EQUIPE
CPF: 024.107.130-50

Oliva Maria Corso
CPF: 617.933.610-53
Gerência de Relacionamento
com Poder Público e Grupo A
Rio Grande Energia S/A